PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

C G C 46 634 143 / 0001 - 56
Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590-000 — Fone 53-1151 - 53-1134

Lei nº 1.395

de 17 de novembro de 1.994

Altera dispositivos da Lei Municipal nº1.343 de 02 de dezembro de 1993, que Institui o Código Tributário do Município de Bofete e dá outras providências.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Os artigos abaixo indicados da Lei nº 1.343, de 02 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64- . . . . . .

I- 3% (três por cento), aos preços dos serviços de execução de obras de construção civil e de obras hidráulicas, previstas nos ítens 31 a 33 da Lista de Serviços.

II- . . . . . .

§ 1º-Os prestadores de serviços especificados nos ítens 1, 2, 4, 25, 26, 27, 30, 52, 53, 88, 89,90 91, 92 e 95 da Lista de Serviços, pagarão o imposto mensalmente, calculado com a aplicação da alíquota de 100%(cem por cento) ao valor da Unidade Fiscal do Município - UFM.

§ 2º-Os prestadores de serviços especificados nos ítens 3, 5, 6 a 24, 28 e 29, 34 a 44, 46 a 51, 54 a 87, 93, 94, 96 a 99 da Lista de Serviços, pagarão o imposto mensalmente, calculado com a aplicação da alíquota de 20%(vinte por cento)ao valor da Unidade Fiscal do Município - UFM.

Art. 70- O imposto sobre serviços de qualquer natureza, deve ser calculado pelo próprio contribuinte, mensalmente nos casos do artigo 64, incisos I e II.

§ 1º-Nos casos de diversões públicas, previstas no ítem 59 da Lista de Serviços, do artigo 59, se o prestador de serviços não tiver estabelcimento fixo e permanente no Município, o imposto será calculado diariamente.

Art. 73- O prazo para homologação do cálculo do contribuinte, nos casos do artigo 64, incisos I e II, é de 5 (cinco) anos contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte.

Art. 77- Nos casos do artigo 64, incisos I e II, o imposto será recolhido mensalmente, aos cofres da Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de guias especiais, independentemente de prévio exame da autoridade administrativa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

C G C 46 634 143 /0001-56
Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590-000 — Fone 53-1151 - 53-1134

OF. N.º

- continuação -

Art. 80- Ao contribuinte a que se refere o artigo 64, incisos I e II, que não cumprir o disposto no artigo 64 e seu parágrafo 1º, será imposta a multa equivalente a 20%(vinte por cento)do valor do imposto que não tenha sido recolhido desde o início de suas atividades, até a data da regularização da inscrição voluntária ou de ofício.

Art. 83- Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 68, será imposta a multa equivalente a 20%(vinte por cento) do valor do imposto devido no último mês de atividade (incisos I e II, do artigo 64), ou no último ano (parágrafo 1º, 2º e 3º do artigo 64.

Art. 121- . . . . . .

I- . . . . . .

II- nas demais transmissões, 3%(três por cento).

Art. 2º - O Poder Executivo fará publicar através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, no prazo de 60 (sessenta) dias, a íntegra da Lei nº 1.343, de 02 de dezembro de 1993, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 1.994.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Antonio Adão Vieira
Lançador